



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0269/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2022 - CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº. 138/2023-ADITIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO, JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA BOECHAT E PIMENTEL CLINICA MEDICA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, 321 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001-94, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e a empresa **Boechat e Pimentel Clinica Medica Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.832.506/0001-46, com sede Rua Carlos Gripp nº 217, Centro - Alto Jequitibá/MG, CEP: 36.976-000, representada por Wesley Boechat de Castro, CPF 808.892.557-68, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS E DE ENFERMAGEM (NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO) PARA OS ATENDIMENTOS DE DEMANDA ESPONTÂNEA E REFERENCIADA NA APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG**, nos termos da proposta apresentada.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1-O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de à partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

2.2-A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3-O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total deste Contrato é de **R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)** que poderá ou não ser totalmente utilizado durante a sua vigência. Os valores



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

unitários a serem pagos pelo Município à Contratada pela efetiva prestação dos serviços são os fixados na tabela a seguir:

ITEM 03	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIO	QUANTIDADE
	a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde; b) Local de atendimento: Município de Alto Caparaó, sede das Unidades Básicas de Saúde. c) Periodicidade: dias úteis, feriados e finais de semana. d) horário: de 7h às 19h. e) Curso Superior em Medicina com respectivo registro no conselho de classe competente. f) demanda conforme necessidade da Secretaria de Saúde.	R\$ 1.500,00	365

3.2 – As quantidades previstas na tabela acima são para execução até 31 de dezembro de 2024, e serão distribuídas entre os credenciados do processo, conforme necessidade e conveniência da secretaria municipal de saúde

3.3- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

3.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, reajuste da Tabela, podendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, serão custeadas com os recursos financeiros provenientes de fontes de custeio Estadual e Federal com o objetivo de incrementar e reforçar os atendimentos nas unidades de saúde de modo a melhorar os indicadores dos programas, projetos e estratégias vigentes na APS, visando a redução dos agravos, ampliação dos tratamentos, atendimento à urgência de menor complexidade e melhoria das condições de saúde da população do Município de Alto Caparaó.

4.2– Dotações Orçamentárias:

409- 02.024.10.301.1031.2270.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA – FEDERAL 1.600.000.0000.00

304- 02.023.10.301.1003.2263.3.3.90.39.00 POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE 1.500.000.1002.00

328- 02.023.10.302.1006.2264.3.3.90.39.00 POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1.500.000.1002.000

438- 02.024.10.302.1037.2158.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC 1.600.000.0000.000

466- 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA VISA 1.600.000.0000.000

491- 02.025.10.301.1003.2274.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ESTADUAL 1.621.000.0000.00



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1-O faturamento dos serviços prestados poderá ser feito quinzenal ou mensalmente, com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, contendo detalhadamente o tipo de serviço (profissional), quantidade, valor unitário e total, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.

5.2 O pagamento será efetuado pela Contratante após o faturamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos Serviços prestados no período, atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

5.2.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1 O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório dos serviços prestados e atestados pelo Secretário Municipal de Saúde.

5.2 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1 não produziu os resultados acordados;

5.2.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.2.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1 – As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Caparaó, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde, na prestação dos serviços contratados.

a) Os procedimentos e serviços prestados têm como base a Portaria GM/MS nº 841, de 2 de maio de 2012, que Publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente em sua Parte I que trata das Ações e Serviços da Atenção Primária e a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS, principalmente em seu item 3.3.

6.2 – Os serviços serão prestados na sede das Unidades Básicas de Saúde do Município de Alto Caparaó ordinariamente nos dias úteis das 7h às 19h, e extraordinariamente - nos mesmos horários – nos feriados e finais de semana, visando o interesse coletivo de excepcional interesse público para a proteção e tratamento à saúde o que necessário se faz a extensão e ampliação do horário de funcionamento dos atendimentos no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

a) A Administração Municipal indicará a(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde onde os serviços devem ser prestados por meio de instrumento oficial.

6.3 - Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:

a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados, lançamento da produção no E-SUSPEC, com a identificação dos grupos e condicionalidades (hipertensos, gestantes, diabéticos, ou outros grupos prioritários definidos em instrumentos oficiais do SUS);

b) Executar prestação dos serviços médicos clínicos e de enfermagem (nível superior e médio) para os atendimentos de demanda espontânea e referenciada na APS - Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência - Anexo I;

c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto Caparaó. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

6.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.

6.5 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á única e exclusivamente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento. Não haverá vínculo empregatício com o Município e Alto Caparaó.

6.6 - Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.7 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.

f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

k) Alimentar - regular e corretamente - os sistemas de prontuário eletrônico oficiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para todos os usuários atendidos.

6.8 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- a) Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.9 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.

6.10 - É de responsabilidade única e exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.

6.11 - As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar o serviço fornecendo a mão de obra qualificada na quantidade necessária para a cobertura integral dos atendimentos nas UBS's de Alto CAPARAÓ, devendo substituir de pronto o profissional que não esteja prestando um serviço de qualidade e satisfatório à população, cujo atendimento seja humanizado e qualificado;
- 8.2 Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração a urgência e gravidade da situação, seja para aumento da demanda ou melhoria na qualidade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Emitir escala de atendimento médico e de enfermagem (nível superior e médio) para o período solicitado pela Secretaria de Saúde, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente ou através de e-mail, com assinatura do responsável pela Empresa.
- 8.13 Os atendimentos deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, de 7h às 19h;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

8.14 As empresas prestadoras de serviços, bem como seus profissionais, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Alto CAPARAÓ/MG, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- b. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - ii. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - iii. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - iv. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- c. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- d. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- e. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- f. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- h. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- i. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - i. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.
- k. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com as regras e preços definidos.

4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
 - i. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - ii. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó/MG, 28 de dezembro de 2023

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

Prefeito
Contratante

BOECHAT E PIMENTEL CLINICA MEDICA LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: